



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2947/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
05	Transferências e Convênios Federais – Vinculados	
500.0011	Assistência Social – Proteção Social Especial	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.05	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.05.02.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0021.2.004	INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE CASA SÃO RAFAEL	R\$ 13.000,00
(4409) 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 11.000,00
(4410) 3191.13.00	Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária	R\$ 2.000,00
500.0018	Assist. Social PAIF-Prog. Atenção Integral Família	
08.244.0021.2.108	PAIF-PROGRAMA ATENÇÃO INTEGRAL FAMÍLIA	R\$ 17.000,00
(3200) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
(3226) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 7.000,00
500.0026	Assist. Social – PSE – Federal CREAS	
08.244.0021.2.245	CENTRO REFERÊNCIA ESPEC. ASSIST. CREAS	R\$ 13.000,00
(3297) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
(3317) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 8.000,00
500.0031	Serviço Convivência Fortalecimento Vínculo	
08.243.0021.2.062	SERV. CONVIVÊNCIA E FORTALEC. DE VÍNCULOS	R\$ 9.000,00
(3101) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
(3116) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 4.000,00
500.0034	Programa Criança Feliz	
08.243.0021.2.065	PROGRAMA MENOR APRENDIZ	R\$ 4.000,00
(4903) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 4.000,00
08.243.0021.2.264	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	R\$ 4.000,00
(4696) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 4.000,00
500.0041	CREAS – MSE	
08.243.0021.2.245	CENTRO REFERÊNCIA ESPECIAL ASSIST. CREAS	R\$ 4.400,00
(5343) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 4.400,00
	TOTAL	R\$ 64.400,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo ocorrerão por excesso de arrecadação, na fonte de recurso 5 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas rubricas abaixo relacionadas com os respectivos valores:

1718.04.1.1.00.01	– PBV – Serviços Fortalecimento de Vínculos	R\$ 9.000,00
1718.04.1.1.00.02	– Piso de Alta Complexidade (Casa São Rafael)	R\$ 13.000,00
1718.04.1.1.00.03	– Piso Fixo de Média Complexidade – PAEFI/CREAS	R\$ 13.000,00
1718.04.1.1.00.05	– Programa Atenção Integral a Família – PAIF	R\$ 17.000,00
1718.04.1.1.00.06	– Programa Criança Feliz	R\$ 8.000,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

1718.04.1.1.00.08 – CREAS – MSE R\$ 4.400,00
TOTAL R\$ 64.400,00

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações e na Lei nº 2766/2018, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e as receitas que integram o Parágrafo Único do Art. 1º, serão incluídas no Anexo I, receitas da Fonte de Financiamento dos Programas do Governo.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As modificações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2766/2018, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO